



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
UA FRANCISCO MARCONDES, Nº 201, CENTRO, CEP 79150-000

PROJETO DE LEI P.M.M 5/2026

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1. 82212015".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de atualizar o Projeto Arquitetônico, a Planilha Orçamentária e o Memorial Descritivo, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1 ° - Fica alterado o anexo mencionado no art. 2º da Lei nº 1.822, de 28 de agosto de 2015, passando a vigorar conforme ANEXO constante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
UA FRANCISCO MARCONDES, Nº 201, CENTRO, CEP 79150-000

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 05/2026, que dispõe sobre a alteração do Anexo da Lei nº 1.822/2015 que autorizou o Município de Maracaju a receber em doação um imóvel com 18.973,55m² de propriedade de Associação Cultural Nipo Brasileira de Maracaju com a seguinte contrapartida à doação, comprometendo-se a realizar as obras de reforma/ampliação das instalações físicas da referida associação conforme projetos arquitetônicos, memorial descritivo e orçamento anexos.

A alteração do anexo da Lei nº 1.822/15 se faz necessária devido ao transcurso do tempo, ou seja, quase 11 anos da publicação da lei, sem que a obra tenha sido realizada, bem como pela necessidade de alteração do projeto e sua atualização com os custos atuais da construção civil.

Diante disso, foi realizada uma readequação do projeto original para atender as necessidades e promover a reforma/modernização das instalações da Associação Cultural Nipo Brasileira de Maracaju, devidamente aprovado pela entidade e que consta do Processo Administrativo nº 1081.0001313/2024, ajustando-se o valor total da obra para R\$ 931.718,19 (novecentos e trinta e um mil, setecentos e dezoito reais e dezenove centavos).

Desta forma, temos que a proposta de atualização do projeto arquitetônico da edificação da Associação Nipônica de Maracaju se mostra justa e necessária dada ao fato do transcurso do prazo da doação realizada em 2015 e dos custos atuais para a realização da obra, se mostrando conveniente, oportuna e vantajosa para a Administração e para a Entidade beneficiada.

Por esta razão, o presente Projeto de Lei se mostra plenamente viável haja vista que o Município estará a preservar as atividades culturais históricas da cidade, de tal forma que os bens que constituem os elementos formadores de seu patrimônio, são ícones repositórios de sua memória, permitindo que o passado interaja com o presente, transmitindo conhecimento e formando a identidade de seu povo.

Ante tais considerações e tendo em vista que a própria Associação Cultural Nipo Brasileira de Maracaju é uma Associação de Utilidade Pública devidamente declarada desde o ano de 1986, entendemos que o Município de Maracaju não só pode, como deve assumir o encargo decorrente da doação que lhe foi efetivada, uma vez que com a reforma/modernização das instalações da associação, estar-se-ia mantendo preservada a memória do grupo de descendentes japoneses que há mais de 40 (quarenta) anos participa do processo evolutivo da comunidade maracajuense, fazendo parte do desenvolvimento econômico, social e cultural de nossa cidade, estimulando o desenvolvimento e continuidade de suas práticas e tradições para as atuais e futuras gerações e, por fim, estaremos protegendo inclusive parte da história do próprio Município de Maracaju.

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração desta Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

MARACAJU/MS, 19 de Março de 2026

PODER EXECUTIVO
Poder Executivo(a)



DOC: 1775079276